

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, RESOLVE APROVAR O SEGUINTE REGIMENTO INTERNO:

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA CÂMARA

(Sem Projeto)

CAPÍTULO I

DA CÂMARA

- Art. 1º - À Hora Regimental designada dentro de 15 ( quinze ) dias de sua diplomação, sob a presidência do Presidente que tiver servido na Legislatura anterior ou na de quem a Lei indicar, reunir-se-ão os vereadores diplomados no Paço Municipal ou sala previamente designada, as 15 horas, para a instalação solene da Câmara Municipal.
- Art. 2º - Prestado o compromisso na forma prevista neste Regimento, e empossados os vereadores, proceder-se-á a eleição da Mesa; ainda sob a presidência do Presidente que tiver servido na Legislatura anterior ou na de quem competir por Lei, que a seguir dará por finda a sua missão.
- § Único - A afirmação Regimental no compromisso de posse, será feita pelo vereador mais idoso, que de pé, dirá: - PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVEDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO. Em sequência, o secretário fará a chamada de cada um dos vereadores, pela ordem alfabética, e cada um, ao ser pronunciado o seu nome, dirá: - ASSIM O PROMETO.

CAPÍTULO II

DA MESA

- Art. 3º - À 5 ( cinco ) de fevereiro dos anos subsequentes, em sessão especial, os vereadores elegerão a Mesa que deverá servir durante o ano Legislativo.
- § 1º - O ano Legislativo contar-se-á de 5 de fevereiro à 4 de fevereiro do ano seguinte.
- § 2º - A Mesa que for eleita no dia da instalação da Câmara Municipal, na forma do art. 2º, exercerá o mandato até o término do 1º ano Legislativo.
- Art. 4º - Proceder-se-á a eleição por escrutínio secreto e por voto indevassável, por meio de uma única chapa e maioria de votos de vereadores presentes.
- § Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.
- Art. 5º - Empossada a Mesa, designará o Presidente a sessão ordinária imediata, para eleição das comissões permanentes.
- Art. 6º - O vereador que não prestar compromisso na sessão de instalação ou, convocado como suplente, falô-la na primeira sessão a que comparecer, perante o Presidente.
- Art. 7º - A Mesa da Câmara, cujo mandato será de um ano, compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, e a ela, além de outras atribuições adiante conferidas por este Regimento, compete:
- Opinar sobre os requerimentos de licença dos vereadores e sobre vaga na Câmara, quando a tiver de declarar por proposta de qualquer vereador;
  - Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos Legislativos;

- c)- A iniciativa na criação dos cargos ou funções necessárias aos serviços da Secretaria da Câmara ou na alteração do quadro dos seus funcionários, bem como a fixação dos respectivos vencimentos.
- § 1º - Os membros da Mesa poderão ser reeleitos pela forma prevista no artigo 4º.
- § 2º - Vago qualquer cargo, será imediatamente preenchido por meio de eleição, tal como determina o artigo 4º.
- Art. 4º - Os membros da Mesa, exceptuando-se o 2º Secretário, não poderão participar de Comissões Permanentes, de vez que constituirão obrigatoriamente a Comissão Executiva.

## SECÇÃO I

### DO PRESIDENTE

- Art. 9º - O Presidente da Câmara é representante da mesma, dentro ou fora dela.
- Art. 10º - Compete ao Presidente da Câmara dirigir os trabalhos e especialmente:
- 1 - Presidir, abrir, encerrar e levantar sessões, mandar proceder a leitura da Ata e do Expediente;
  - 2 - Observar e fazer observar o Regimento;
  - 3 - Assinar em primeiro lugar, os Atos e Resoluções da Câmara;
  - 4 - Convocar sessões e reuniões extraordinárias;
  - 5 - Designar a pedido dos respectivos Presidentes, substitutos para os membros efetivos das Comissões Permanentes, nos casos de impedimento ou enquanto os suplentes não assumirem;
  - 6 - Empossar os vereadores que não tenham comparecido a sessão de instalação da Legislatura para a qual foram eleitos, e os suplentes convocados;
  - 7 - Conceder ou cassar a palavra aos vereadores, de conformidade com o Regimento;
  - 8 - Declarar esgotados, o tempo destinado à matéria do Expediente, da Ordem do Dia e das Explicações Pessoais e as prorrogações dos prazos regimentais;
  - 9 - Manter a ordem nas sessões, advertindo os oradores que se desviarem da matéria, cometerem excessos ou infringirem o Regimento, podendo suspender ou levantar a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
  - 10 - Anunciar o que se tem a discutir ou votar e dar resultado das votações;
  - 11 - Resolver qualquer questão de ordem;
  - 12 - Nomear por autorização da Câmara, Comissões Especiais;
  - 13 - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a inserção de palavras, de expressões e conceitos vedados pelo Regimento;
  - 14 - Resolver sobre votações por partes;
  - 15 - Assinar com o 1º Secretário, as Atas de sessões, editais e demais papeis de expediente a seu cargo;
  - 16 - Designar os trabalhos para a Ordem do Dia, para a sessão subsequente;
  - 17 - Rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara;
  - 18 - Nomear, promover, remover, transferir, suspender, exonerar e demitir os funcionários da Câmara, conceder-lhes licença, afastamentos, férias, disponibilidade, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, na forma da Lei e apurar-lhes as responsabilidades civil e criminal;
  - 19 - Manter e dirigir a correspondência oficial sobre os assuntos que lhe são afetos;
  - 20 - Regulamentar e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;
  - 21 - Fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo;
  - 22 - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das par-

*Crus*

da Câmara, quando o Prefeito não o tenha feito nos casos previstos em Lei;

Art. 11º - O Presidente, na qualidade de vereador, pode oferecer projetos, indicações e requerimentos, mas para discuti-los deverá afastar-se da presidência, enquanto a Câmara tratar do objeto proposto.

§ 1º - O Presidente só terá voto nos escrutínios secretos e nos casos de empate.

§ 2º - Quando no exercício de suas funções, estiver com a palavra, não poderá ser interrompido, nem aparteado.

Art. 12º - O Presidente poderá prorrogar o tempo das sessões, à pedido de qualquer vereador, sob a aprovação da maioria da Câmara.

## SECÇÃO II

### DO VICE- PRESIDENTE

Art. 13º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto, à Hora Regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituirá no desempenho das funções, cedendo-lhe o lugar logo que for presente.

§ Único - Quando o Presidente tiver necessidade de deixar a cadeira, proceder-se-á da mesma forma.

## SECÇÃO III

### DO 1º SECRETÁRIO

Art. 14º - Ao 1º Secretário compete:

- 1 - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- 2 - Verificar e declarar a presença dos vereadores, pelo respectivo livro, ou fazer a chamada dos mesmos, nos casos previstos neste Regimento;
- 3 - Ler, na Hora do Expediente ou durante a sessão, a súmula dos officios e petições dirigidas à Câmara, as indicações e requerimentos dos vereadores, projetos, pareceres e demais papeis sujeitos a deliberação ou conhecimento da Câmara;
- 4 - Fazer o relato sintético de tudo que ocorra na sessão, compreendendo os projetos, indicações, requerimento, pareceres e emendas apresentada e por quem, tomando os necessarios apontamentos e lançando os despachos do Presidente ou as deliberações da Câmara, para afinal ser lavrada a Ata;
- 5 - Fiscalizar a redação das Atas e proceder a sua leitura;
- 6 - Receber e mandar fazer toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-as ao conhecimento e apreciação do Presidente;
- 7 - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;
- 8 - Lavrar as Atas das Sessões Secretas;
- 9 - Zelar pela guarda dos papeis submetidos à decisão da Câmara e neles anotar as discussões e votações, autenticando-os com a sua assinatura.

## SECÇÃO IV

### DO 2º SECRETÁRIO

Art. 15º - Ao 2º Secretário compete:

- 1 - Substituir o 1º Secretário nos casos de impedimento ou ausência;
- 2 - Contar os vereadores em verificação de votação;
- 3 - Fazer a inscrição dos oradores pela ordem cronológica;
- 4 - Anotar o tempo e o numero de vezes que cada vereador ocupar a tribuna, comunicando ao Presidente;
- 5 - Ler as proposições a serem discutidas e votadas, quando for o caso

Art. 16º - O Presidente na falta ou impedimento de qualquer secretário, designará os vereadores que os substituam.

Na falta de todos os membros da Comissão Executiva, assumirá

qual por sua vez nomeará os secretários.

### CAPÍTULO III

#### DOS VEREADORES E SUPLENTES

- Art. 17º - São obrigações dos vereadores:
- 1 - Comparecer à Câmara Municipal nos dias designados e na hora determinada para início da sessão;
  - 2 - Desempenhar-se dos encargos para que forem designados, salvo justo motivo que será sujeito a consideração da Casa;
  - 3 - Dar as informações e pareceres, de que forem incumbidos, no prazo de 3 ( três ) dias;
  - 4 - Propor à Câmara por escrito, todas as medidas que julgarem convenientes ao interesse do Município, segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar as que lhes pareçam prejudiciais ou contrárias ao interesse público.
- Art. 18º - O vereador só pode requerer a convocação extraordinária da Câmara, declarando o motivo com assinatura ou aprovação da maioria dos vereadores.
- Art. 19º - O vereador poderá solicitar licença por prazo determinado, não inferior a 30 ( trinta ) dias, mediante deliberação da maioria da Câmara.
- Art. 20º - As vagas na Câmara dar-se-ão somente por:
- 1 - Falecimento;
  - 2 - Renúncia;
  - 3 - Perda de mandato, cabendo à Câmara declará-lo.
- § 1º - A renúncia expressa do vereador, far-se-á por ofício dirigido à Câmara, com letra e firma reconhecidas e independe de deliberação da Câmara. Considera-se aberta a vaga, desde que o ofício seja lido em sessão e lançado na respectiva Ata.
- § 2º - Considera-se renunciante o vereador que, salvo por motivo de doença devidamente comprovada, não tomar posse dentro de 10 ( dez ) dias imediatos à instalação dos trabalhos da Câmara, ou a sua convocação no caso de suplência.
- § 3º - Nos casos de vaga ou licença do vereador, convocar-se-á o respectivo suplente.
- § 4º - Se não houver suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral, para efeito de que determina a Lei Orgânica dos Municípios.
- Art. 21º - Não perderá o mandato o vereador investido da função de Secretário de Estado, Procurador Geral do Estado, Diretor Geral do Departamento Técnico, Prefeito nomeado na forma da Lei Orgânica e em outros cargos de confiança.
- Art. 22º - Ao receber a Mesa a representação de que trata o § único do art. 17º da Lei Orgânica, notificará o vereador cuja perda de mandato tenha sido pedida, para apresentar defesa dentro do prazo de 5 ( cinco ) dias.
- § 1º - Apresentada a defesa ou não, o processo que então se formar será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, para emitir parecer dentro de 5 ( cinco ) dias.
- § 2º - Oferecido o parecer, será o processo julgado em plenário, para decisão por maioria de votos e em escrutínio secreto.
- Art. 23º - O vereador terá direito ao recebimento gratuito das publicações oficiais da Municipalidade.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMISSÕES

- Art. 24º - As Comissões serão permanentes ou especiais.
- § Único - As Comissões Permanentes serão as seguintes:
- Executiva;
  - Legislação e Justiça;
  - Finanças e Orçamento;
  - Agricultura, Indústria e Comércio;
  - Viação e Obras Públicas;
  - Higiene, Assistência Social, Educação e Cultura.

Viu

- 1 - À Comissão Executiva, que será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário da Mesa, compete além de outras atribuições conferidas por este Regimento:
  - a) Tomar todas as providências necessárias a regularidade dos trabalhos;
  - b) Dirigir os serviços da Câmara durante as sessões e nos seus interregnos;
  - c) Regular a polícia interna da Câmara;
  - d) Propor à Câmara a criação, supressão e desdobramento de cargos necessários aos serviços da Secretaria;
  - e) Promover os funcionários da Secretaria, para preenchimento das vagas que se verificarem;
  - f) Conceder licença, com ou sem vencimentos aos funcionários da Secretaria;
  - g) Fazer a redação final dos projetos e resoluções da Câmara;
  - h) Fazer a nomeação dos funcionários da Secretaria da Câmara, de acordo com o respectivo Regulamento.
- 2 - À Comissão de Legislação e Justiça, compete manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto jurídico, legal ou constitucional.
- 3 - À Comissão de Finanças e Orçamento, compete:
  - a) Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria que diga respeito a receita e as despesas municipais;
  - b) Emitir parecer sobre a proposta de orçamento enviada pelo Prefeito;
  - c) Redigir os projetos da Lei Orçamentária;
  - d) Emitir parecer sobre as contas prestadas pela Prefeitura;
  - e) Promover a organização das contas se o Prefeito não as prestar.
- 4 - À Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, compete manifestar-se sobre todos os assuntos relativos a evolução econômica do Município.
- 5 - À Comissão de Viação e Obras Públicas, compete o estudo de todas as questões relativas as obras e viação municipais e a concessão a particulares ou empresas de construção, uso e gozo das mesmas.
- 6 - À Comissão de Higiene, Assistência Social, Educação e Cultura, compete manifestar-se sobre os assuntos que se relacionarem com suas finalidades.
- 7 - As Comissões Permanentes que serão compostas de três membros, serão eleitas anualmente na Ordem do Dia da sessão seguinte à da eleição da Mesa, votando cada vereador em cedula completa para cada uma.
- 8 - Depois de eleitas, as Comissões farão a escolha do respectivo Presidente.
- 9 - Na ausência prolongada ou impedimento do Presidente de qualquer Comissão, o mais votado dos membros assumirá interinamente a Presidência.
- 10 - Quando qualquer Comissão estiver privada temporariamente de um ou mais membros, o Presidente ou quem suas vezes fizer, solicitará do Presidente da Câmara a necessária substituição interina.
- 11 - No caso de vaga, por não continuar qualquer membro no exercício de seu cargo, será eleito novo membro na forma do inciso 7, na sessão seguinte a em que o Presidente da Câmara tiver conhecimento oficial da dita vaga.

- Art. 25º - As Comissões funcionarão no período de seu mandato, tanto nas sessões ordinárias como nas extraordinárias e suas prorrogações.
- Art. 26º - Poderão ser reeleitos os membros das Comissões Permanentes.
- Art. 27º - Os membros da Comissão Executiva não poderão fazer parte de outra Comissão Permanente e os demais vereadores não poderão servir em mais de três.
- Art. 28º - As Comissões Especiais serão nomeadas pelo Presidente da Câmara.
  - 1 - O número de seus membros e seu objetivo serão indicados em plenário e somente ocupar-se-ão dos assuntos que tiverem motivado sua nomeação.
  - 2 - Essas Comissões seguirão as disposições que regem os trabalhos das outras, excepto as referentes a atrasos e pareceres.

- 3 - Só durarão enquanto se tratar do assunto de que forem encarregadas, ficando, findo o assunto, automaticamente dissolvidas.
- Art. 29º - As Comissões funcionarão em sala, dia e hora previamente anunciados pelos respectivos Presidentes.
- Art. 30º - Ao Presidente de cada Comissão, compete dirigir os trabalhos, distribuir os estudos e convocá-la quando julgar necessário ou por solicitação de um dos seus membros.
- Art. 31º - Os papéis sujeitos ao estudo da Câmara e que possam dar origem a decreto ou resolução, serão depois de lidos no Expediente, distribuídos às Comissões, cujos Presidentes os receberão, distribuindo-os a seus membros.
- Art. 32º - O membro da Comissão indicado pelo Presidente para estudar qualquer matéria, deverá fazer oralmente ou por escrito o respectivo relatório e lavrar o parecer, que será lido a mesma Comissão, discutido, votado e logo depois assinado.
- Art. 33º - Uma vez assinado, serão os pareceres entregues à Mesa, no início das sessões.
- Art. 34º - As Comissões deverão apresentar seus pareceres no menor prazo possível, tendo em vista a importância da matéria distribuída.
- § 1º - Havendo demora na apresentação dos pareceres, qualquer vereador poderá requerer que a matéria se torne objeto de deliberação da Câmara, seguindo os trâmites regimentais.
- § 2º - Tratando-se de requerimento, petição ou representação, poderá qualquer vereador solicitar que o mesmo seja entregue à Comissão Executiva, para formular projeto, o qual em seguida entrará a fazer parte da Ordem do Dia, independente de parecer.
- § 3º - Quando qualquer membro da Comissão discordar do parecer, poderá pedir vista dos papéis, devendo restituí-los dentro de 24 horas com ou sem voto.
- Art. 35º - O membro da Comissão que não estiver de acordo com o parecer, assinará " VENCIDO " ou " COM RESTRIÇÕES " se a divergência for total ou parcial.
- § Único - O membro vencido ou divergente, poderá emitir por escrito parecer em separado, ou explicar oralmente o seu voto, quando for discutido o assunto.
- Art. 36º - Os pareceres das Comissões relativos a projetos apresentados pelos vereadores, podem concluir pela sua adoção integral, pela sua modificação com as emendas julgadas necessárias ou, pela total rejeição.
- § 1º - Se o parecer concluir modificando o projeto, a Comissão formulará novo projeto, que entrará em discussão juntamente com o primitivo, tendo o da Comissão preferência na ordem de votação.
- § 2º - Nesse caso, continuarão os trâmites regimentais o que prevalecerá.
- § 3º - Se o parecer concluir pela rejeição do projeto, entrarão ambos em discussão, submetendo o Presidente a votos o projeto, que seguirá os trâmites regimentais se for aprovado.
- Art. 37º - Se os pareceres das Comissões relativamente a requerimentos, petições ou representações concluírem pelo deferimento, será formulado pela mesma Comissão o respectivo projeto de Lei, que seguirá os trâmites regimentais.
- § 1º - No caso do parecer opinar pelo indeferimento, será dado para a Ordem do Dia, sujeito a uma única discussão e imediata votação. Se for rejeitado, voltará a Comissão, para novo parecer, podendo os seus membros assinarem " VENCIDOS " pelo voto da maioria.
- § 2º - Nesse caso poderá ser designado novo relator.
- Art. 38º - Para o bom desempenho dos seus trabalhos as Comissões poderão solicitar ao Presidente da Câmara, as informações que julgarem necessárias, da Mesa, do Prefeito ou de qualquer outra autoridade.
- Art. 39º - Os pareceres que concluírem por pedidos de informações, serão sujeitos logo depois de lidos, a uma só discussão e votação e o Presidente da Câmara procederá de acordo com a deliberação da maioria.
- Art. 40º - Os pareceres das Comissões antes de entrarem para a Ordem do Dia serão datilografados e distribuídos aos vereadores.
- Art. 41º - Os interessados diretos das questões que estiverem em debates, poderão ser consultados pelas Comissões.

- da matéria.
- Art. 43<sup>o</sup> - Afóra as mensagens e vetos do Prefeito, sobre os quais só terão de dar parecer as Comissões, a cujos trabalhos for pertinente o assunto, outra qualquer matéria deverá ser primeiramente submetida a Comissão de Legislação e Justiça, para que esta em citação textual, também em parecer, diga expressamente dos fundamentos legais que permitam a adopção ou imponha a rejeição da dita matéria.
- § Único - A de Finanças caberá nas proporções em que haja aumento ou criação de despesas, dizer com toda minúcia e clareza, da capacidade da respectiva receita.
- Art. 44<sup>o</sup> - Os pareceres, exposições de motivos ou justificativas de projetos de Lei e requerimentos, quando se referirem a Leis, decretos ou regulamentos, deverão citar o numero e data da lei, decreto ou regulamento, numero do artigo que contém o dispositivo referido e transcrever textualmente o dispositivo legal invocado.
- § Único - Nas emendas dos projetos ou pareceres será feita referencia a tais dispositivos, com indicação ao objetivo destes, imediatamente em resumo.
- Art. 45<sup>o</sup> - Os pareceres e projetos das Comissões deverão ser assinados pela maioria dos respectivos membros, em primeiro lugar pelo Presidente, depois pelo relator e por fim pelo outro ou outros membros.
- Art. 46<sup>o</sup> - Quando a matéria for distribuída a mais de uma Comissão e não se resolver que funcionem reunidas, cada qual por sua vez apresentará o seu parecer a Mesa.
- Art. 47<sup>o</sup> - De cada reunião das Comissões será lavrada uma Ata, em livro próprio rubricado pelo Presidente da Câmara.
- § 1<sup>o</sup> - Cada Comissão terá um livro especial para lavratura das Atas de suas sessões, que serão assinadas pelos respectivos membros.
- § 2<sup>o</sup> - Em cada sessão das Comissões, poderá o seu Presidente requisitar um funcionario da Secretaria, para auxiliar os trabalhos.

## TÍTULO II

### DOS TRABALHOS

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES

- Art. 48<sup>o</sup> - As sessões da Câmara serão ordinárias ou extraordinárias e só poderão realizar-se com a presença da maioria dos seus membros.
- Art. 49<sup>o</sup> - As sessões serão públicas, salvo resolução em contrário, quando ocorra motivo relevante a criterio da maioria.
- Art. 50<sup>o</sup> - As sessões ordinárias realizar-se-ão durante seis periodos anuais, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- § 1<sup>o</sup> - Por deliberação da maioria, poderá ser prorrogada a duração de cada periodo.
- § 2<sup>o</sup> - As sessões ordinárias terão inicio as 14 horas.
- § 3<sup>o</sup> - No ultimo periodo de cada ano, proceder-se-á a discussão e votação da proposta do Orçamento Municipal, para o exercício financeiro seguinte ou na sua elaboração.
- Art. 51<sup>o</sup> - As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias das ordinárias, antes ou depois destas, nos domingos e feriados.
- § 1<sup>o</sup> - No caso de extrema urgência, as sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência minima de 24 ( vinte e quatro ) horas e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos ao que houver determinado a convocação.
- § 2<sup>o</sup> - Sempre que o Presidente convocar sessões extraordinárias, fará comunicação aos vereadores em sessão ou por meio de aviso imediato e ocorrendo circunstâncias que não permitam tais providencias, a Mesa tomara as que julgar necessárias para efetivar a comunicação.
- Art. 52<sup>o</sup> - Mediante a aprovação da Câmara, as sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de qualquer vereador, na forma do art. 50<sup>o</sup> § 1<sup>o</sup>.
- Art. 53<sup>o</sup> - A hora de iniciar-se a sessão, os membros da Mesa e vereadores ocuparão os seus lugares no recinto, assinando o livro de presença, os que votarem a Ordem do Dia.

- Art. 54<sup>o</sup> - Verificada a presença do número legal, o Presidente abrirá a Sessão; em contrario aguardará durante 15 ( quinze ) minutos a constituição do quorum, fazendo reduzir o prazo de retardamento, do tempo destinado ao Expediente.
- Art. 55<sup>o</sup> - Não havendo sessão por falta de número, será despachado o expediente.
- Art. 56<sup>o</sup> - As sessões serão divididas em três partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.
- Art. 57<sup>o</sup> - Aberta a sessão, dar-se-a início a parte relativa ao Expediente. O Secretário lerá a Ata da sessão anterior, que não sofrendo impugnação, se considerará aprovada independentemente de votação.
- § 1<sup>o</sup> - Os vereadores somente poderão falar sobre a Ata, para impugna-la ou pedir-lhe a retificação. O pedido será dirigido ao Presidente da Mesa, que reconhecendo a procedência da retificação, determinará para que seja consignada na Ata imediata. Da decisão do Presidente poderá haver recurso para o plenário.
- § 2<sup>o</sup> - Nenhum vereador poderá falar sobre a Ata mais de uma vez e por mais de 5 ( cinco ) minutos.
- § 3<sup>o</sup> - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e 1<sup>o</sup> Secretário.
- Art. 58<sup>o</sup> - Logo após procedera o Secretário a leitura do Expediente e dos pareceres, projetos, indicações e requerimentos dos vereadores.
- Art. 59<sup>o</sup> - A parte relativa ao Expediente, esgotada a matéria e não vencido o prazo, qualquer vereador poderá obter a palavra para justificar projetos e indicações, fazer requerimentos ou tratar de assuntos de interesse público.
- Art. 60<sup>o</sup> - Finda a leitura do Expediente, passar-se-á a parte relativa a Ordem do Dia, que deverá ter a duração de 60 ( sessenta ) minutos. Tratar-se-á da matéria respectiva, que deverá ser datilografada ou mimeografada e antecipadamente distribuída aos vereadores. O Secretário lerá o que se houver de votar ou discutir, no caso de não ter sido distribuído.
- Art. 61<sup>o</sup> - A Ordem do Dia somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de preferência, urgência ou adiamento.
- § 1<sup>o</sup> - A inversão da Ordem do Dia, dar-se-á sem proceder discussão, mas mediante requerimento escrito de um ou mais vereadores, aprovado pela Câmara.
- § 2<sup>o</sup> - O requerimento de urgência somente será admitido, se assinado no mínimo por três vereadores e submetido a consideração da Câmara, será imediatamente votado, sem discussão. Não se dispensará porém o parecer da Comissão competente, que poderá ser verbal.
- § 3<sup>o</sup> - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria imediatamente em discussão. A Ordem do Dia ficará então prejudicada até a decisão do objeto para o qual foi requerido a urgência.
- § 4<sup>o</sup> - O adiamento somente poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que se encontrar a discussão ou votação. Não será permitido interromper para propo-lo, o vereador que estiver falando ou a votação que se estiver processando. Apresentados dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.
- Art. 62<sup>o</sup> - Esgotada a matéria ~~para~~ Ordem do Dia antes de findo o respectivo período, poderá qualquer vereador requerer o pronunciamento da Casa, sobre proposição que independa de prévias formalidades regimentais e de interstício.
- Art. 63<sup>o</sup> - Se nenhum vereador quizer usar da faculdade acima conferida, passar-se-á as Explicações Pessoais, pelo prazo de 30 ( trinta ) minutos.
- Art. 64<sup>o</sup> - No período do Expediente e no das Explicações Pessoais, matéria alguma poderá ser submetida a discussão e votação.
- § Único - Vencido o prazo referido no artigo 60<sup>o</sup> ou nenhum vereador querendo usar da palavra, o Presidente levantará a Sessão, depois de anunciar a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

## CAPÍTULO II

### DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

dos vereadores, poderá a Câmara ser convocada para reunir-se extraordinariamente.

- § 1º - A convocação será feita por edital publicado em órgão da imprensa local e fixado na Secretaria da Câmara, com a antecedência mínima de 10 ( dez ) dias e indicações do dia, hora e local da reunião.
- § 2º - Durante as reuniões extraordinárias, a Câmara somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES SECRETAS

- Art. 66º - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da Mesa ou mediante requerimento de qualquer vereador, cabendo ao Presidente submetê-lo a discussão sem votação.
- § 1º - Quando se houver de celebrar sessões secretas, o Presidente tornará público e a Câmara passará assim a deliberar. Serão fechadas as portas da sala e vedada a entrada de quaisquer pessoas, inclusive funcionários da Casa, cabendo ao 1º Secretário tomar as medidas necessárias.
- § 2º - Aberta a sessão secreta, preliminarmente a Câmara decidirá se o objeto proposto deve continuar a ser tratado com o sigilo pedido; caso contrário a sessão tornar-se-á pública.
- § 3º - A Ata que então for lavrada será lida e aprovada na mesma sessão e depois lacrada e arquivada com o rotulo datado e rubricado.
- Art. 67º - Antes de se levantar a sessão secreta, a Câmara resolverá por discussão, se a matéria decidida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATAS

- Art. 68º - De cada sessão da Câmara, lavra-se-á uma Ata resumida, da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte e submetida à aprovação.
- § 1º - Depois de aprovada, será a Ata assinada pelo Presidente e 1º Secretário.
- § 2º - A Ata será lavrada mesmo que, por falta de número, não haja sessão, dela constando o expediente despachado.
- Art. 69º - Os documentos lidos em sessão, serão mencionados na Ata em resumo.
- § 1º - Não se dará publicidade às informações oficiais, de caracter reservado.
- § 2º - Será lícito à qualquer vereador fazer inserir em Ata as razões do seu voto, vencedor ou vencido, contanto que estejam redigidas em termos concisos, sem alusões de caracter pessoal e de acordo com o Regimento.
- Art. 70º - A Ata da última sessão de cada ano Legislativo, ordinária ou extraordinária, será submetida a discussão antes de levantar a sessão, podendo ser aprovada por qualquer número.

### CAPÍTULO V

#### DA ORDEM INTERNA

- Art. 71º - O policiamento do recinto da Câmara e suas dependências compete privativamente a Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.
- Art. 72º - Qualquer cidadão pode assistir às sessões públicas, no local a isto destinado, desde que se apresente decentemente vestido e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo convidado a retirar-se imediatamente, caso perturbe o trabalho.
- Art. 73º - No recinto da Câmara, durante as sessões públicas, somente serão admitidos os vereadores das Casas Legislativas e pessoas que sejam convidadas ou autorizadas excepcionalmente pelo Presidente. Poderão ter acesso no recinto, representantes da imprensa e do

- Art. 74º - Nenhuma conversação é permitida no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.
- Art. 75º - Poderá o Presidente da Câmara requisitar à autoridade competente elementos para o serviço de policiamento interno, os quais serão postos a inteira e exclusiva disposição da Mesa.
- Art. 76º - Se algum vereador cometer dentro do recinto da Câmara qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecerá do fato, expondo a Câmara, que deliberará a respeito em sessão secreta.

### TÍTULO III

#### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

##### CAPÍTULO I

##### DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

- Art. 77º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.
- § 1º - As proposições poderão consistir em projeto de Lei, projetos de Resolução, emendas, indicações, requerimentos e pareceres.
- § 2º - Somente serão aceitas pela Mesa, proposições sobre assuntos de competência da Câmara e redigidas de acordo com este Regimento.
- § 3º - Toda a proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos e sempre com duas vias.
- § 4º - Entende-se por autor, o primeiro signatário de uma proposição.
- § 5º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição, que delegue a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo.
- § 6º - As proposições deverão ser seguidas de justificativas sucintas e quando citarem Lei ou artigo de Lei, deverão transcreve-los por extenso, em seguida a justificativa.
- § 7º - Não serão permitidas em quaisquer proposições, expressões ofensivas a quem quer que seja.
- § 8º - Excepto nos casos previstos neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de discussão ou votação, sem que sobre ela seja emitido parecer pela Comissão competente.
- Art. 78º - Das decisões da Mesa que deixem de aceitar qualquer proposição, cabe recurso para o plenário.

##### SECÇÃO I

##### DOS PROJETOS E RESOLUÇÕES

- Art. 79º - As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por via de projetos de Lei e de Resoluções.
- Art. 80º - Consideram-se projetos de Resolução, as proposições referentes as matérias de caracter politico-administrativo, sobre que tenha a Câmara de pronunciar-se, tais como:
- a) Perda de mandato de vereador;
  - b) Vacância do cargo e perda do mandato do Prefeito;
  - c) Licença ao Prefeito ou vereador;
  - d) Vencimentos dos funcionários da Câmara;
  - e) Remuneração da Legislatura subsequente, atendendo ao disposto na Lei Organica;
  - f) Assuntos de sua economia interna;
  - g) Alterações do Regimento Interno.
- Art. 81º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, devendo ser escrito em artigos consisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como Lei, e assinado por seu autor ou autores.
- § Único - Deve o projeto de Lei contar simplesmente a anunção da vontade legislativa, sem preambulos nem razões; poderá porem o seu autor justifica-lo por escrito e em separado, quando não queira ou não possa faze-lo verbalmente.
- Art. 82º - O Projeto será lido na Mesa pelo Secretário e terminada a leitura não tendo ele o apoio escrito de pelo menos dois vereadores o Presidente consultará a Câmara, sem discussão, se lhe dá apoio. Em caso afirmativo, ou trazendo ele apoio, o projeto

- Art. 83º - pertencer; em caso contrário, considerar-se-á rejeitado. Os projetos serão encaminhados as Comissões pelo Presidente. Havendo dúvida sobre qual deva emitir parecer, a Câmara decidirá mediante requerimento de qualquer vereador.
- § Único - Podem as Comissões solicitar o parecer de outras.
- Art. 84º - Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes, nos assuntos de sua competência, serão julgados objeto de deliberação, independentemente de apoio e sem necessidade de parecer, constarão da Ordem do Dia.
- Art. 85º - Os projetos que tratarem de assunto urgente, uma vez requerido o regime de urgência pelo seu autor ou autores e aprovado em plenário, poderão ser dispensados de interstício, passando imediatamente a discussão e sendo aprovados, remetidos à sanção.

## SECÇÃO II

### DAS INDICAÇÕES

- Art. 86º - Indicação é a matéria pela qual os vereadores podem apresentar sugestões à Câmara e aos Poderes Públicos.
- Art. 87º - As indicações serão escritas, assinadas e só poderão ser feitas por vereadores presentes aos trabalhos. Serão lidas pelo Secretário ou pelo seu autor, na hora do expediente, ou por este, durante as Explicações Pessoais e, remetidas as Comissões competentes para emitirem parecer, a fim de serem submetidas a discussão única e votação.
- § 1º - Na discussão da indicação, cada vereador poderá usar da palavra duas vezes pelo prazo de 15 ( quinze ) minutos.
- § 2º - Em caso de urgência, por deliberação da Câmara, poderá ser dispensado o parecer e a indicação sofrer imediata discussão e votação no período da Ordem do Dia.
- § 3º - Os substitutivos de indicações dependem de parecer.
- Art. 88º - Quando a indicação se referir ao estudo de determinado assunto, para conversão em projeto de lei ou de resolução, desde que reciba parecer contrário da Comissão competente, aprovado pela Câmara fica vedada a apresentação do projeto a respeito, antes de decorridos 6 ( seis ) meses.
- § Único - Se porem a Câmara não aprovar o parecer, será permitido ao autor da indicação ou a qualquer vereador, oferecer o projeto a respeito e que terá andamento não obstante o parecer em contrário se for acompanhado de apoio escrito ou obtiver em plenário consoante o art. 82º.

## SECÇÃO III

### DOS REQUERIMENTOS

- Art. 89º - Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Câmara sobre objeto de expediente ou da ordem, por qualquer vereador ou Comissão.
- § Único - Os requerimentos são de duas espécies:
- 1 - Os sujeitos ao despacho do Presidente;
  - 2 - Os sujeitos a deliberação da Câmara.
- Art. 90º - Estão sujeitos a despacho do Presidente e independem de apoio preliminar de discussão e votação, os requerimentos verbais que solicitarem:
- 1 - A palavra ou a sua desistência;
  - 2 - A posse de vereador;
  - 3 - A leitura de qualquer matéria;
  - 4 - A retificação da Ata;
  - 5 - A inserção de declaração de voto em Ata;
  - 6 - A observância de dispositivo regimental;
  - 7 - A retirada de requerimento verbal ou escrito;
  - 8 - A retirada de proposições ou parecer em contrário;
  - 9 - A verificação de votação;
  - 10 - O preenchimento de vaga das Comissões;
  - 11 - Informações sobre a ordem dos trabalhos;
  - 12 - A retirada de qualquer matéria da Ordem do Dia nos termos deste Regulamento.

- 13 - Informações oficiais por parte de vereador ou Comissão;
- Art. 91<sup>a</sup> - Serão escritos e independem de discussão e votação, sendo despachados pelo Presidente, os requerimentos de qualquer Comissão solicitando audiência de outra ou outras, sobre qualquer assunto.
- § Único - Estes requerimentos serão despachados de ofício pelo Presidente, de cuja decisão caberá recurso para o plenário.
- Art. 92<sup>a</sup> - Dependerão de deliberação do plenário os requerimentos enumerados nos parágrafos seguintes:
- § 1<sup>o</sup> - Serão verbais e independem de apoio e discussão, podendo ser votados com qualquer número, os requerimentos que solicitarem:
- 1 - Inserção em Atas de votos de regozijo ou pesar;
  - 2 - Levantamento da sessão por motivo de pesar ou de regozijo;
  - 3 - Manifestação de regozijo ou de pesar por ofício, telegrama, ou outra qualquer forma escrita;
  - 4 - Permissão para falar sentado;
  - 5 - Dispensa de impressão de qualquer proposição.
- § 2<sup>o</sup> - Serão verbais e independem de apoio e discussão, só podendo ser votados com a presença da maioria dos vereadores, os requerimentos que tiverem por fim pedir:
- 1 - Dispensa de interstício para inclusão de determinada proposição na Ordem do Dia;
  - 2 - Retirada de substitutivo, emenda ou subemenda com parecer favorável;
  - 3 - Destaque de emenda aprovada ou da parte de proposição, para constituir projeto separado;
  - 4 - A consideração do Ato da Mesa, recusando emendas aos projetos de Orçamento;
  - 5 - Discussão e votação de proposições por capítulos, grupos de artigos ou de emendas.
- § 3<sup>o</sup> - Serão escritos e independem de apoio e discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria dos vereadores, os requerimentos de:
- 1 - Remessa a determinada Comissão de papéis despachados à outra;
  - 2 - Adiantamento da discussão ou da votação;
  - 3 - Encerramento da discussão;
  - 4 - Votação por determinado processo;
  - 5 - Preferências;
  - 6 - Urgência;
  - 7 - Audiência de uma Comissão sobre determinada matéria;
  - 8 - Prorrogações do prazo de duração das sessões;
  - 9 - Sessões secretas;
- § 4<sup>o</sup> - Serão escritos e sujeitos à apoio e discussão, só podendo ser votados com a presença da maioria dos vereadores, os requerimentos sobre:
- 1 - Nomeação de Comissões Especiais;
  - 2 - Reunião da Câmara em Comissão Geral;
  - 3 - Sessões e reuniões extraordinárias;
  - 4 - Quaisquer outros assuntos que não se refiram à incidentes sobre- vindos de decurso das discussões e votações;
  - 5 - Informações ou pedidos do Prefeito.
- Art. 93<sup>a</sup> - A nenhum vereador será permitido fazer seu, o requerimento de outro, depois de por este retirado.
- Art. 94<sup>a</sup> - Independera de apoio, o requerimento subscrito por 3 ( três ) vereadores no mínimo.
- Art. 95<sup>a</sup> - O Prefeito terá o prazo de 8 ( oito ) dias, para responder os pedidos de informações formulados pela Câmara.
- Art. 96<sup>a</sup> - Os requerimentos e petições de interessados não vereadores, solicitando concessão ou privilégios para alguma obra municipal, as representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pela Câmara, serão primeiramente encaminhados pelo Presidente a Comissão ou Comissões competentes, ou ao Prefeito, conforme o caso.
- § Único - Quando os requerimentos, petições ou representações se referirem a assuntos manifestadamente estranhos as atribuições da Câmara, não estiverem em termos ou dependerem de cumprimento de exigências legais, o Presidente os indeferirá e desde logo mandará arquivá-los, ou determinará as medidas preliminares cabíveis.

SECÇÃO IV

DOS PARECERES

- Art. 97<sup>o</sup> - Parecer é a proposição em que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.
- § 1<sup>o</sup> - As Comissões deverão apresentar parecer às proposições e papéis sujeitos a sua deliberação.
- § 2<sup>o</sup> - Os pareceres serão todos redigidos por escrito, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição da matéria a que se reporta e terminarão por conclusões sintéticas.
- § 3<sup>o</sup> - Excepcionalmente, nos casos expressamente previstos no Regimento, poderão os pareceres, ser verbais.

SECÇÃO V

DAS EMENDAS

- Art. 98<sup>o</sup> - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
- Art. 99<sup>o</sup> - As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.
- § 1<sup>o</sup> - Emenda supressiva é a proposição que mandar erradicar qualquer parte de outra.
- § 2<sup>o</sup> - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.
- § 3<sup>o</sup> - Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta à outra.
- § 4<sup>o</sup> - Emenda modificativa é a proposição que não altera totalmente a proposição principal.
- § 5<sup>o</sup> - Não será admissível emenda substitutiva ou aditiva que não tenha relação imediata e direta com a matéria da proposição principal.
- § 6<sup>o</sup> - As emendas a redação final somente serão admitidas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.
- § 7<sup>o</sup> - A emenda apresentada a outra, denomina-se sub-emenda.
- Art. 100<sup>o</sup> - Deverão ser apoiadas as emendas, para que sejam consideradas objeto de deliberação.
- § Único - Independem de apoio, as emendas das Comissões e as que forem subscritas por dois vereadores.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

- Art. 101<sup>o</sup> - Nenhum projeto de lei ou de resolução será adotado sem passar por 2 ( duas ) discussões e sem o parecer da Comissão competente, sendo obrigado a 3 ( três ) discussões, nos casos de alienação de imóveis do município e de concessão de favores.
- § Único - Em qualquer caso, mediará entre as discussões, interstício não inferior a 24 horas, não podendo os projetos ser discutidos e votados sem que tenham sido dados para a Ordem do Dia.
- Art. 102<sup>o</sup> - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo de per si, podendo-se oferecer emendas que, depois de lidas pelo Secretário, serão postas a discussão, com os artigos a que se referirem.
- § Único - Anunciada a discussão do projeto de lei ou de resolução, poderá qualquer vereador arguir da sua inconstitucionalidade e querer o pronunciamento da Casa a respeito, entendendo-se rejeitado o projeto se após a discussão for a inconstitucionalidade reconhecida.
- Art. 103<sup>o</sup> - O projeto que fôr emendado na primeira discussão, será enviado às Comissões ou Comissões competentes, com as emendas aprovadas para ser de novo redigido, a fim de entrar em segunda discussão.
- Art. 104<sup>o</sup> - A segunda discussão versará no projeto em globo, sobre as emendas aprovadas e sobre as apresentadas neste turno.
- § 1<sup>o</sup> - Se as emendas aceitas em segunda discussão contiverem matéria nova, passarão por mais de uma discussão, juntamente com os artigos do projeto a que se referirem.
- § 2<sup>o</sup> - Nessa nova discussão é vedado oferecer outras emendas, salvo

- Art. 105º - Adotado definitivamente o projeto, será remetido à Mesa, entrando para a Ordem do dia, a fim de ser discutida e imediatamente votada a redação final.
- Art. 106º - Só no correr da primeira discussão serão admitidos substitutivos e conforme a importância da matéria destes, será a discussão adiada se assim o requerer algum vereador e a Câmara resolver para que os substitutivos entrem na ordem do Dia, com o projeto primitivo.
- § 1º - Não serão permitidos substitutivos parciais.
- § 2º - Não é permitido ao mesmo vereador, assinar mais de um substitutivo a cada projeto.
- Art. 107º - Na primeira discussão, poderá a Câmara deliberar, à requerimento de qualquer vereador ou por sugestão do Presidente, que a matéria seja discutida em globo.
- Art. 108º - Providenciará a Secretaria, a extração de cópias datilografadas dos projetos, emendas e substitutivos, tão logo sejam apresentados para imediata distribuição aos vereadores.
- Art. 109º - O vereador poderá falar 2 ( duas ) vezes em cada discussão, pelo prazo máximo de 20 ( vinte ) minutos; na segunda discussão; de 5 ( cinco ) minutos sobre cada artigo na primeira; uma única vez e por 10 ( dez minutos na redação final; e por 10 ( dez ) minutos na discussão de cada requerimento relativo ao projeto.
- Art. 110º - O vereador que, inscrito para falar não estiver presente quando lhe couber a palavra, perderá a sua vez, podendo entretanto ser inscrito de novo em ultimo lugar na lista organizada.
- Art. 111º - Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, dar-se-á discussão prévia, sobre qual deva ser objeto de deliberação, devendo o Presidente ou qualquer vereador, formular a consulta à Casa.
- Art. 112º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado sobre o projeto, pelo menos dois vereadores a favor e dois contra, a proposta partida do vereador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar, se o encerramento for rejeitado pela Câmara.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEBATES

- Art. 113º - O vereador não poderá requerer a palavra e passa-la a outro, podendo entretanto cede-la a se inscrito, com prejuízo dela e sem alteração da ordem cronológica da inscrição.
- Art. 114º - O vereador dirigir-se-á sempre ao Presidente ou à Câmara em geral e só poderá falar voltado para a Mesa.
- Art. 115º - Poderá o vereador usar da palavra:
- 1 - Para discutir matérias em debate;
  - 2 - Para justificar projetos e indicações;
  - 3 - Para fazer requerimentos;
  - 4 - Para tratar de qualquer assunto de interesse público;
  - 5 - Para encaminhar a votação;
  - 6 - Para explicação pessoal;
  - 7 - Pela ordem.
- § 1º - Poderá falar pela ordem:
- a) Por ocasião da leitura do expediente e no princípio de qualquer discussão, para propor melhor método de direção dos trabalhos;
  - b) Para reclamar contra a preterição de formalidade regimental.
- § 2º - Para encaminhar a votação, o vereador só poderá falar com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta em votação.
- § 3º - O vereador poderá falar em explicação pessoal uma única vez durante 10 ( dez ) minutos dentro do tempo regimental.
- Art. 116º - Se qualquer vereador pretender falar contra a disposição do Regimento, o Presidente depois de adverti-lo, o convidará para sentar-se.
- § Único - Se apenar da advertência e do convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado.
- Art. 117º - Referindo-se ou dirigindo-se a um colega, o vereador lhe dará o tratamento pronominal de " EXCELENCIA ", devendo o nominal ser precedido por " SENHOR ", ou substituída pelas expressões " NOBRE COLEGA ", " NOBRE VEREADOR " ou equivalentes.

- Art. 118º - Não poderá o vereador:
- Desviar-se da questão em debate;
  - Falar sobre matéria vencida;
  - Usar de linguagem impropria;
  - Ultrapassar o prazo que lhe compete;
  - Deixar de atender as advertências do Presidente;
- Art. 119º - Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá:
- Em primeiro lugar ao autor;
  - Em segundo, ao relator;
  - Em terceiro ao autor do voto em separado;
  - Em quarto ao autor das emendas.
- § 1º - Sempre que mais de 2 ( dois ) vereadores se inscreverem para qualquer discussão, deverão declarar quando possível previamente, se são pro ou contra a matéria em debate, para que alternadamente a um orador favorável suceda outro contra.
- § 2º - No livro próprio inscrever-se-ão os oradores para a discussão da matéria, assim que for anunciada a sua inclusão na ordem do dia.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS APARTES

- Art. 120º - A interrupção de um orador por meio de aparte, só será permitida quando este for breve e cortês.
- § 1º - Para apartear o colega, deverá o orador solicitar permissão.
- § 2º - Por ocasião do encaminhamento da votação, os apartes não serão permitidos.
- § 3º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhe for cabível.

#### CAPÍTULO V

##### DAS VOTAÇÕES

- Art. 121º - Todas as deliberações da Câmara, salvo os casos previstos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica dos Municípios, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos vereadores.
- § Único - Em caso de empate nas votações secretas, ficará adiada para a sessão subsequente a votação da matéria, considerando-se rejeitada se persistir o empate.
- Art. 122º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto, tomando-se por voto indevassável não só as deliberações sobre contas do Prefeito, como as novas deliberações por ele pedidas na forma da Lei Orgânica.
- Art. 123º - Não poderão os vereadores presentes à Sessão, excusar-se de votar. Tratando-se porém de assunto de seu particular interesse ou de seus ascendentes, descendentes, irmãos, conjuges, cunhados, sogros e genros, não poderão emitir opinião e votar.
- § 1º - Serão considerados como não tendo comparecido a sessão, os vereadores que não estiverem presentes no recinto para a votação da matéria da Ordem do Dia.
- § 2º - Quando no decorrer da votação se verificar falta de número, far-se-á a chamada para que fique constando da Ata os nomes dos que se houverem retirado.
- § 3º - A falta de número para votação, não prejudicará a discussão para a Ordem do Dia.
- Art. 124º - Quando o projeto tiver mais de um artigo, votar-se-á sobre cada um, na primeira discussão, ainda que esta tenha sido em globo.
- § Único - Se o projeto for extenso, poderá a Câmara, mediante proposta do Presidente ou a requerimento de qualquer vereador, determinar seja votado por capítulos ou por seções e, caso não contenha essas divisões, por grupos de artigos, cujo número seja declarado.
- Art. 125º - Na segunda discussão, votar-se-á o projeto em globo.

*C. Silva*

- Art. 127º - rência na votação. Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais e na ordem inversa a de sua apresentação. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os demais.
- Art. 128º - É admissível o requerimento da preferência para a aprovação da emenda ou substitutivo.
- § Único - As emendas e substitutivos oriundos das Comissões terão sempre preferência.
- Art. 129º - É igualmente admissível o requerimento de destaque.
- Art. 130º - Tres são os processos de votação:
- 1 - Simbólico;
  - 2 - Nominal;
  - 3 - Escrutínio secreto.
- Art. 131º - O processo simbólico será praticado, conservando-se sentados os vereadores que votam a favor da matéria em deliberação.
- § Único - Ao anunciar a votação de qualquer matéria, o Presidente convidará os vereadores que votam a favor a se conservarem sentados, proclamando depois o resultado.
- Art. 132º - Far-se-á a votação nominal, pela lista de vereadores, que serão chamados pelo Secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários a matéria em votação.
- § 1º - O Secretário fará a chamada, tomará nota dos vereadores que votarem num ou noutro sentido e irá em voz alta proclamando o resultado da votação.
- § 2º - O resultado final da votação, será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.
- § 3º - Depois que o Presidente tiver proclamado o resultado, nenhum vereador poderá votar.
- Art. 133º - Para se praticar a votação nominal, será mister que algum vereador o requeira e a Câmara o admita.
- § 1º - Os requerimentos não admitirão votação nominal.
- § 2º - Se a requerimento do vereador, a Câmara deliberar previamente e realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbólico, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para aquela matéria.
- Art. 134º - Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto, por meio de cédulas escritas recolhidas em urna, que ficarão junto a Mesa, usando-se gabinete indevassável.
- Art. 135º - Se a algum vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamada pelo Presidente não é exata, pedirá sua verificação, que poderá ser feita nominalmente, a juízo do Presidente.
- § 1º - Verificado o resultado, o Presidente proclamará.
- § 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

## CAPÍTULO VI

### DO PROJETO ORÇAMENTÁRIO

- Art. 136º - Sem prejuízo de sua unidade institucional, os dispositivos da Lei do Orçamento dividir-se-ão em dois títulos RECEITA e DESPEZA.
- § 1º - No título referente a RECEITA, deverão ser incorporados todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e, no título de DESPEZA, deverão ser incluídos discriminadamente as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.
- § 2º - O título de DESPESAS, dividir-se-á em duas partes: uma fixa que não poderá ser alterada, senão em virtude de Lei anterior, outra variável que obedecerá a rigorosa especialização.
- Art. 137º - O projeto de Lei do Orçamento não poderá conter disposição estranha a Receita e Despesa, observando o disposto na Constituição do Estado e na Lei Organica dos Municípios.
- Art. 138º - Se até o dia 30 ( trinta ) de outubro de cada ano não houver o Prefeito remetido a Câmara a proposta do Orçamento para o ano seguinte, acompanhada das Tabelas Discriminativas das Receita e da Despesa, a Câmara procederá na forma prevista pela Lei Or-

- Art. 139<sup>o</sup> - Recebido pela Mesa o projeto Orçamentário, deste, serão extraídas cópias para distribuição em avulso aos vereadores, no prazo de 3 ( três ) dias.
- § 1<sup>o</sup> - Durante as 48 horas seguintes, a Mesa receberá emendas e, findo esse prazo, remeterá o projeto com as emendas aceitas, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que devolverá os papéis com o respectivo parecer, dentro do prazo de três dias.
- § 2<sup>o</sup> - As emendas que contrariarem o disposto na Constituição do Estado e o capítulo III da Lei Organica dos Municípios, não serão admitidas pela Mesa.
- § 3<sup>o</sup> - A Mesa dará publicidade à qualquer emenda que haja recusado ou eliminado, indicando sempre o fundamento de sua resolução.
- Art. 140<sup>o</sup> - Recebido pela Mesa o projeto com parecer, será incluído na Ordem do Dia imediato, para a primeira discussão.
- § 1<sup>o</sup> - Durante as 48 horas seguintes, receberá a Mesa emendas que se aceitas, serão encaminhadas com o projeto de emendas aprovadas, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que sobre elas emitirá parecer, devolvendo os papéis dentro de 48 horas.
- § 2<sup>o</sup> - Recebido o projeto com o parecer, será incluído na Ordem do Dia imediato, para segunda discussão, no decorrer da qual não mais poderão ser oferecidas emendas.
- Art. 141<sup>o</sup> - O projeto com as emendas aprovadas em segunda discussão, será remetido para a redação final à Comissão competente, que deverá devolve-los dentro de 48 horas.
- § Único - O projeto com a sua redação final será incluído na Ordem do Dia imediato, para discussão e votação.

## CAPÍTULO VII

### DA AJUDA DE CUSTO

- Art. 142<sup>o</sup> - A ajuda de custo dos vereadores será fixada em cada Legislatura para a subsequente.
- Art. 143<sup>o</sup> - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, formulará até o dia 30 de outubro do ultimo ano legislativo, o projeto de fixação de ajuda de custo dos membros da Camara, para a legislatura seguinte.
- § 1<sup>o</sup> - Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas não houver apresentado o projeto até a data supra, a Mesa incluirá na Ordem do Dia da primeira sessão em forma de proposição legislativa, a resolução respectiva em vigor.
- § 2<sup>o</sup> - As emendas ao projeto serão enviadas a referida Comissão, que emitirá parecer dentro de três dias improrrogáveis.
- Art. 144<sup>o</sup> - Na fixação da ajuda de custo observar-se-á a sua discriminação em quatro partes iguais para cada ano legislativo.
- § 1<sup>o</sup> - O pagamento de cada uma das partes efetuar-se-á após o término de cada periodo, tomando-se em consideração o número de sessões a que haja comparecido o vereador, por meio de folha de pagamento elaborada pela Secretaria.
- § 2<sup>o</sup> - Somente terá direito a ajuda de custo, o vereador que houver votado a Ordem do Dia.
- § 3<sup>o</sup> - Quando em exercício, perceberá o suplente a ajuda de custo destinada ao vereador que substituir, de acordo com o número de sessões a que houver comparecido.
- § 4<sup>o</sup> - A Mesa poderá mandar abonar até três faltas por periodo ao vereador que justificar a sua ausência, desde que não tenha esta, contribuído para adiamento de votação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 145<sup>o</sup> - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por meio de projeto de resolução, cabendo a Comissão Executiva interpor parecer sobre qualquer projeto em tal sentido.
- § 1<sup>o</sup> - O projeto e o parecer depois de distribuídos em avulso, serão sujeitos a discussão em dois dias de sessão, pelo menos.
- § 2<sup>o</sup> - Encerrada a discussão, se forem as emendas, a Comissão Execu-

- § 3º - O parecer que então fôr proferido, será submetido à uma única discussão, encerrada a qual, se procedera a respectiva votação.

### CAPÍTULO IX

#### DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

- Art. 146º - Qualquer vereador poderá propôr por meio de projeto de resolução a prorrogação da sessão legislativa.
- § 1º - Esse projeto será considerado matéria urgente, sofrerá uma única discussão e independerá de parecer de qualquer Comissão, sendo discutido e votado de preferência a qualquer outro.
- § 2º - A prorrogação da sessão legislativa em hipótese alguma poderá ser superior a 10 ( dez ) dias.

### CAPÍTULO X

#### DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS OU RESOLUÇÕES

##### DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

- Art. 147º - Aprovado pela Câmara, um projeto de Lei, será enviado ao Prefeito que o sancionará, usando da formula estabelecida na Lei Organica dos Municípios.
- Art. 148º - Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrario aos interesses do Município ou do Estado, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis, contados da data em que o receber, devolvendo no mesmo prazo o projeto a Câmara, com os motivos do veto. Se a Câmara não estiver funcionando, a remessa sera feita ao Presidente.
- § Único - Se o Prefeito não se declarar no prazo previsto neste artigo, ter-se-a o projeto como sancionado.
- Art. 149º - O veto oposto pelo Prefeito será submetido à deliberação da Câmara, na mesma reunião ou na próxima, se não estiver funcionando.
- § Único - O veto será submetido à uma única discussão e somente poderá ser rejeitado, pelo voto da maioria dos vereadores presentes, em escrutínio secreto.
- Art. 150º - Se for o veto rejeitado, voltará o projeto ao Prefeito, que promulgará a Lei, usando da formula prevista na Lei Organica dos Municípios.
- Art. 151º - No caso de sanção tácita ou não sendo promulgada a Lei pelo Prefeito no prazo de 48 horas, o Presidente da Câmara a promulgará, dentro de 48 horas contadas da expiração daquele prazo, usando da formula estabelecida na Lei Organica.
- Art. 152º - Quando o veto recair no projeto da Lei Orçamentária, continuará em vigor a Lei do último exercício financeiro, até a Câmara deliberrar sobre o veto ou votar novo projeto orçamentario.
- Art. 153º - A iniciativa dos projetos de Leis, cabe a qualquer vereador e ao Prefeito na forma do que dispõe a Lei Organica dos Municípios.
- Art. 154º - Serão registradas em livros próprios da Secretaria da Câmara as Leis e Resoluções.
- Art. 155º - As representações da Câmara dirigida aos Poderes do Estado ou da União e os papéis de seu expediente, serão assinados pelo seu Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades, por meio de officios.
- § Único - As ordens do Presidente aos funcionários subordinados à Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

### CAPÍTULO XI

#### DA SECRETARIA

- Art. 156º - Os serviços da Câmara serão executados pela sua Secretaria e reger-se-ão por um Regulamento especial que será considerado parte integrante deste Regimento.
- § 1º - O Regulamento da Secretaria não poderá conter nenhuma di-

